

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017
PROCESSO Nº 6516/2017**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Licitações por e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Pregão Eletônico SRP Nº 18/2017 – Proc. n. 6516/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017
PROCESSO Nº 6516/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 21/08/2017
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº n. 040, de 19 de janeiro de 2017**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6516/2016**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois grupos motores geradores de energia elétrica, movidos à diesel, instalados no prédio Sede do TRT 16ª. Região e no Fórum Astolfo Serra, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 - O licitante poderá vistoriar os equipamentos objetos da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços.

1.2.1A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 8h às 15h, com o representante da Seção de Engenharia do TRT-MA, através do telefone (98) 3221-5122/2109-9432/9374 ou e-mail engenharia@trt16.jus.br;

1.2.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições dos bens como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Anexo II - Minuta do Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 – A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço global do objeto.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);



7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual do contrato;

8.1.2 – Não será adjudicada proposta/lances contendo valor global anual acima do estimado por esta administração;

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;



8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como empate, aquelas situações em que as propostas/lances finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);



9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global anual dos serviços** atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo valor anual acima do estimado por este Tribunal;

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço anual**.

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da



IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada e a comprovação da qualificação técnica** será feita através do sistema, devendo a empresa encaminhar os documentos em arquivo único no formato PDF, preferencialmente, pelo link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

12.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema comprasnet, os documentos abaixo:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

12.5.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

12.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

12.5.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.2.6.1 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

12.5.2.6.1.1 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem anterior** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

12.5.3.1.1 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho Regional Local.

12.5.3.2- Comprovante fornecido pela licitante que possui, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com pelo menos um profissional de nível superior na área de **Engenharia Elétrica, ou Engenharia Mecânica**, ou Eletromecânica ou Engenharia Industrial na modalidade mecânica, devidamente registrado na entidade profissional competente, que atuará como responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conse-



lho Regional competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário).

12.5.3.3- Para a qualificação técnica do profissional será exigido da licitante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) ou averbado(s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), do profissional que atuará como Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) que comprove ter executado serviços de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação, manutenção, correção de grupo motor-gerador movido a diesel.

12.5.3.4 O profissional acima indicado será o responsável pela condução dos serviços ora licitados, sendo sua substituição admitida somente por outro, com as mesmas qualificações, e por motivos relevantes justificáveis pelo licitante e com a devida concordância formal do Contratante.

12.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

12.5.4.1 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.4.2 As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

12.5.4.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

12.5.4.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.5.4.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.6 - O Pregoeiro poderá solicitar, complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;



12.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

12.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão, exceto os documentos de qualificação técnica que pela natureza não tem prazo de validade;

12.11 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.12 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.13 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.14 Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.16 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);



13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.5 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.7 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

14.9 Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;



15.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa - 107713, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

17 DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.4 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 17 de Termo de Referência.

18 GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato**, prorrogável por igual período a critério do contratante, prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 12 de Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;



- d) fazer declaração falsa;
- e) Deixar de assinar o contrato;
- f) cometer fraude fiscal.

19.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro ou realizar serviços inapropriados (gambiarras);
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

19.1.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Contratante;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Contratante.

19.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

19.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

19.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação



3	4% do valor mensal da contratação
4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc, sem a anuência da contratante	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**



7	Cumprir os prazos para a manutenção PREVENTIVA dos grupos geradores, vide Anexo A:		
	a) até 02 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 05 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	No caso da manutenção CORRETIVA: - substituir peça defeituosa dentro do prazo máximo estipulado – item 5.3.9 ; - atender os chamados efetuados dentro do prazo estipulado – itens 5.3.3 e 5.3.4		
	a) até 2 horas de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 3 horas de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 4 horas de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 5 horas de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 5 horas de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	No caso da manutenção PREVENTIVA: - Realizar manutenções em desobediência ao cronograma estabelecido ou alterá-lo sem a anuência do fiscal do	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



	contrato – item 5.2.4		
10	No caso da manutenção CORRETIVA: - realizar os serviços com qualidade, de forma a permitir a reincidência das falhas por imperícia ou desconhecimento; - concluir o atendimento do chamado dentro do prazo definido no item 5.3.3	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	No caso da manutenção CORRETIVA: - substituir as peças defeituosas ou substituir por peças que não sejam novas ou homologadas pelos fabricantes dos equipamentos – vide item 5.4.4	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo TRT, conforme Instrução Normativa pertinente
13	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	3	Por ocorrência
15	Utilizar técnico(s) executor(es) dos serviços de manutenção comprovadamente experiente e qualificado - 7.1.29.1	3	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência



17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
----	---	---	----------------

19.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou da garantia contratual, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

19.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela 3, abaixo.

Tabela 3 – Situações e Prazos de Casos de Suspensão Temporária

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o Contratante	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

19.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.



19.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

19.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

20.2 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal.

21 DO REAJUSTE

21.1 – Observadas as demais condições estabelecidas no subitem 14 do Termo de Referência, os preços inicialmente contratados serão reajustados observado o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura data limite de apresentação da proposta, de acordo com a variação do ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P$$

ONDE:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último reajuste

P = preço dos serviços

21.1.2 Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

22 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) executar o serviço, objeto da presente licitação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Termo de Contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;



23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

23.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

23.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

23.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

23.8 Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

23.9 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421 (fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

23.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.13 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;



23.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

23.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

23.17 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

23.18 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 04 de agosto de 2017.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas dos grupos motores geradores de energia elétrica, movidos à diesel, instalados no prédio Sede do TRT 16ª. Região e no Fórum Astolfo Serra.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores é essencial, já que a sua falta poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio deste Tribunal, pois esses equipamentos necessitam de manutenções preventivas permanentes, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados decorrentes de reparo posterior.

O grupo motor-gerador presente no Fórum Astolfo Serra sustenta, nas faltas de energia elétrica, o funcionamento de um elevador, as tomadas dos computadores e dispositivos de informática, o PABX, as câmeras de segurança, além das luzes de emergência, constituindo-se assim um equipamento indispensável para o



funcionamento dos serviços informatizados e para a acessibilidade e a segurança do prédio a servidores, terceiros prestadores de serviços, usuários da Justiça do Trabalho e notadamente aos portadores de deficiência física.

Já o grupo motor-gerador situado no prédio Sede está interligado ao no-break da Diretoria de Informática que alimenta a sala-cofre/*datacenter* com os equipamentos que abrigam TODOS os sistemas jurisdicionais, administrativos e de segurança eletrônica, além da sala de telecomunicações que suporta toda a comunicação do TRT (internet, circuitos das varas de trabalho do interior do Estado, a comunicação com o Fórum Astolfo Serra), telefonia, sala de vídeomonitoramento, sendo responsável pelo funcionamento ininterrupto da rede estabilizada, o que garante a continuidade das atividades dos serviços computacionais mesmo nas interrupções de energia elétrica por um longo tempo.

A sala-cofre do TRT visa proteger os equipamentos e recursos computacionais, incorporando infraestrutura de alta disponibilidade, ambientes físicos protegidos e sistemas de controle e monitoramento do ambiente, tendo como premissa oferecer um ambiente seguro operacional e físico, com garantia de proteção contra incêndios, fumaça, gases e acessos físicos indevidos. No entanto este ambiente complexo necessita de um sistema de fornecimento de energia elétrica ininterrupta e redundante 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana e 365 dias ao ano). O ambiente do *datacenter* busca garantir a integridade dos sistemas (judiciais e administrativos) e serviços (consulta a contas públicas, consultas processuais – internet, intranet, dentre outros), evitando problemas graves de descontinuidade.

O TRT possui alguns outros equipamentos os quais devem ser alimentados com energia elétrica, 24 (vinte e quatro) horas por dia dentre os quais podemos citar:

- a) Central Telefônica;
- b) Sistema de segurança: através da iluminação de emergência;
- c) Sistema de segurança: através do sistema de vídeo-monitoramento;
- d) Sistema de proteção e alarme contra incêndio;
- e) Sistema de ar condicionado em áreas específicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo na Instrução Normativa Nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

3.2. Regem ainda esta contratação a LC 123/2006, Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005; Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Grupo Motor Gerador – Prédio Sede



- Gerador (alternador síncrono): Modelo MI-200. Fabricante: Leon Heimer (BRA);
- Tipo: Insonado-cabine em aço;
- Quadro de comando automático. Processador: DPC 560;
- Potência: 110 KVA;
- Motor: PowerTech de 6.8 litros. Fabricante: John Deere.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

4.2 Grupo Motor Gerador – Fórum Astolfo Serra

- Gerador (alternador síncrono): Fabricante: STEMAC;
- Quadro de comando automático. Processador: ST 2130;
- Potência: 150 KVA;
- Motor: MWM Modelo 6.10. Fabricante: MWM.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Das Condições Gerais dos Serviços

- 5.1.1 Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. Essas manutenções deverão manter o grupo motor gerador em perfeito estado de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de peças.
- 5.1.2 Não estão incluídos serviços e peças referentes à retificação do motor e rebobinagem do alternador. Única e exclusivamente nestes dois casos caberá à Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços. No entanto se for constatado através de laudo técnico, realizado por empresa independente, que os problemas que ocasionaram a necessidade de retificação do motor e rebobinagem do alternador foram produzidos por imperícia ou erros da Contratada, estes custos recairão sobre a mesma.



- 5.1.3 Para suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva dos grupos motor-gerador de energia elétrica a CONTRATADA deve prever a prestação dos seus serviços no horário das 07:00 às 19:00 horas de segunda a sexta e por solicitação, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.
- 5.1.4 A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.
- 5.1.5 No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos;
- 5.1.6 A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

5.2 Da Manutenção Preventiva

- 5.2.1 A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação apresentada no Anexo A. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.
- 5.2.2 Além dos procedimentos e rotinas listados no Anexo A, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança.
- 5.2.3 Os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos grupos geradores estão presentes no ANEXO A.

5.2.4 Do Prazo da Manutenção Preventiva

- Constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no 1º sábado de cada mês, no horário das 08:00 às 13:00h. Devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal do contratado e pela Coordenação de TI – CTIC;



- A Contratada em conjunto com o TRT deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato e à CTIC, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3 Da Manutenção Corretiva

- 5.3.1 Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais do Contratado.
- 5.3.2 A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos grupos geradores, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.
- 5.3.3 A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes for necessária, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando o Contratado obrigado a **atender ao chamado no prazo máximo de 3 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.**
- 5.3.4 O Contratado deve manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo após a abertura do chamado de 3 horas, incluído o tempo de deslocamento do técnico.
- 5.3.5 **Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção.**
- 5.3.5.1 **As únicas exceções consistem nos serviços e peças referentes à retificação do motor e rebobinagem do alternador.** Exclusivamente nestes dois casos, após a constatação do problema e apresentação do orçamento pela Contratada, caberá à Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços. No entanto se for constatado através de laudo técnico realizado por empresa independente que os problemas que ocasionaram a necessidade de retificação do motor e rebobinagem do alternador foram produzidos por imperícia ou erros da contratada, estes custos recairão sobre a mesma.
- 5.3.6 Ao término de cada uma das manutenções corretivas, o Contratado deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.
- 5.3.7 **Os chamados efetuados durante o horário comercial** deverão ser dirigidos para a sede do Contratado que registrará o referido chamado. A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.



- 5.3.8 **Os chamados efetuados fora do horário comercial** deverão ser dirigidos para o plantonista designado pelo Contratado, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.
- 5.3.9 Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a Contratada deverá apresentar, apenas para o conhecimento e anuência do fiscal, a relação das peças a serem substituídas e a troca deverá ocorrer no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, excetuando neste caso serviços como a retificação do motor ou rebobinagem do alternador.

5.4 DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

5.4.1 A Contratada será responsável ainda pelas limpezas dos grupos motor-gerador e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e sem qualquer tipo de vazamento no sistema (manter a estanqueidade do sistema). Apenas o óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta da Contratante.

- 5.4.2 A contratada só deverá programar qualquer atividade de manutenção preventiva, eventualmente identificada, que venha a fazer com que o ambiente da sala-cofre não esteja disponível para o usuário final, comunicando ao fiscal do TRT e à CTIC com 15 (quinze) dias de antecedência e só poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Tecnologia da Informática e Comunicação (CTIC).
- 5.4.3 Depois de iniciado o atendimento do chamado para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas dentro do prazo definido no item 5.3.3.
- 5.4.4 Na manutenção preventiva ou corretiva, as peças, quando necessário sua substituição, deverão ser novas e de mesmas características das originais, sem nenhum ônus para o TRT, devendo a contratada comprovar, através de nota fiscal, sua autenticidade, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.4.5 Todos os custos de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais deverão correr por conta da proponente vencedora.

6.DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo,



com os materiais empregados, com a qualidade desejada;

- b. Determinar ao Contratado que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto ao Contratado para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- e. Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f. Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- g. Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- h. Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- i. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- j. Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 Do Contratado

São obrigações do Contratado, além das já elencadas no presente Termo:

7.1.1 – prestar os serviços objeto desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

7.1.2 - dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;

7.1.3 - acatar prontamente as instruções emitidas pela Administração do TRT 16ª Região;

7.1.4 - instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

7.1.5 - manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;



7.1.6 - A contratada deve efetuar nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções;

7.1.7 **A contratada deve ainda** assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

7.1.8 - executar os serviços de manutenção do grupo gerador, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajuste, lubrificação, substituições e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Termo de Referência e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;

7.1.9 - colocar ao dispor do TRT 16ª Região, nas manutenções preventivas e corretivas, pessoal habilitado e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços;

7.1.10 - o Contratado deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, porventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando autorização à Administração, com antecipação mínima de **48 horas úteis**, não ensejando ao Contratado o direito de recebimento de valores extras;

7.1.10.1 O prazo para prestar a assistência técnica sempre contadas da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do Órgão, não sendo dia útil. (Exemplo: O expediente do Órgão é das 12 às 18 hs e a solicitação é formalizada às 15 hs de uma sexta-feira. O prazo de 24 hs para atender ao chamado não se encerra às 14 hs do sábado, mas às 14 h da segunda-feira, se for dia útil, porque não havia expediente no órgão no sábado e domingo.). Quanto ao controle da hora em que ocorrer a solicitação, observar-se-á ao sistema de registro que for adotado pelo CONTRATANTE.

7.1.11 - não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do Contratante;



7.1.12 - arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

7.1.13 - executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;

7.1.14 - refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7.1.15 - após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

7.1.16 - a equipe do Contratado deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo Contratante nesta matéria;

7.1.17 – deve se responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos e pelo descarte dos oleaginosos em local e de maneira apropriados;

7.1.18 - deve ressarcir eventuais prejuízos ocorridos na Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

7.1.19 - adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

7.1.20 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

7.1.21 - todos os serviços serão desenvolvidos por empregados do Contratado, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;

7.1.22 - primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante na execução dos serviços;



7.1.23 - fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.1.24 – prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

7.1.25 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.26 - informar o Contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

7.1.27 – Nomear um preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la nas questões relativas ao contrato e as prestações do serviço. Ao indicar o preposto, deve ser fornecido um e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

7.1.28 – registrar o contrato, após a sua assinatura, no órgão competente para obtenção da ART pertinente a prestação dos serviços objeto.

7.1.29 Demais Obrigações da Contratada Quanto da Execução dos Serviços

7.1.29.1 O(s) técnico(s) executor(es) dos serviços de manutenção deverá ser comprovadamente experiente e qualificado. Esta comprovação deve ser realizada pelo fiscal através do fornecimento pela Contratada de comprovantes de tempo de experiência em manutenção de grupos geradores, de certificados de treinamentos ou atestados de capacidade técnica. Podendo o fiscal negar ou exigir outro técnico caso não seja comprovada a experiência/conhecimento exigido, sem prejuízo às penalidades previstas no item 9 deste TR.

7.2 Do Contratante

7.2.1 - O Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;

7.2.2 - Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.2.3 - Manter os locais onde se acham instalados os grupos geradores, seus acessos e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;



7.2.4 - Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estipulado no item 9 deste Termo de Referência.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

8.2 – A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local (CREA-MA);

8.3 – Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Mecânica ou Eletromecânica ou Engenharia Industrial na modalidade mecânica, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.1 – a comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

8.4 – 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente (CREA), do profissional que atuará como responsável técnico (s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: manutenção, correção de grupo motor-gerador movido a diesel.

8.5 – O(s) engenheiro(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda as exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de



fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) Deixar de assinar o contrato;
- f) cometer fraude fiscal.

9.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro ou realizar serviços inapropriados (gambiarra);
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

9.1.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Contratante;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Contratante.

9.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

9.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação
4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc, sem a anuência da contratante	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência
---	---	---	----------------

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

7	Cumprir os prazos para a manutenção PREVENTIVA dos grupos geradores, vide Anexo A:		
	a) até 02 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 05 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	No caso da manutenção CORRETIVA: - substituir peça defeituosa dentro do prazo máximo estipulado – item 5.3.9; - atender os chamados efetuados dentro do prazo estipulado – itens 5.3.3 e 5.3.4		
	a) até 2 horas de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 3 horas de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 4 horas de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 5 horas de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 5 horas de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão



			contratual
9	No caso da manutenção PREVENTIVA: - Realizar manutenções em desobediência ao cronograma estabelecido ou alterá-lo sem a anuência do fiscal do contrato – item 5.2.4	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
10	No caso da manutenção CORRETIVA: - realizar os serviços com qualidade, de forma a permitir a reincidência das falhas por imperícia ou desconhecimento; - concluir o atendimento do chamado dentro do prazo definido no item 5.3.3	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	No caso da manutenção CORRETIVA: - substituir as peças defeituosas ou substituir por peças que não sejam novas ou homologadas pelos fabricantes dos equipamentos – vide item 5.4.4	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo TRT, conforme Instrução Normativa pertinente
13	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	3	Por ocorrência
15	Utilizar técnico(s) executor(es) dos serviços de manutenção comprovadamente experiente e qualificado -	3	Por ocorrência



7.1.29.1			
16	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

9.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

9.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

9.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela 3, abaixo.

Tabela 3 – Situações e Prazos de Casos de Suspensão Temporária

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o Contratante	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos



9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

9.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

9.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital, sítos à Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha.

11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas devem ter prazo mínimo de validade de sessenta dias.

12. DA GARANTIA

- 12.1 No ato da assinatura do contrato, o Contratado prestará garantia em favor do Contratante no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante;
- 12.3 Na hipótese de alteração do valor contratual o Contratado deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 12.4 A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o **item 17** deste Termo de Referência e será renovada a cada prorrogação feita. Findado este prazo será liberada ou restituída ao Contratado e caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.



13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório.

13.2 A emissão da nota fiscal está condicionada ao atesto dos serviços prestados pelo fiscal do contrato .

13.3 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da Contratada.

13.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

13.5 Para a execução do pagamento, o Contratado deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com o nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

13.5.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

13.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 13.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

13.7 A empresa vencedora do certame deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13.9 A Contratada pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

13.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa



RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

13.11 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{Onde:}$$

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

14 REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados observado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P$$

ONDE:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último reajuste

P = preço dos serviços

14.2 O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



14.3 O primeiro reajuste será contado a partir da data limite da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os reajustes serão precedidos de forma automática pelo contratante. Em caso de ser verificado preço acima do mercado o Tribunal deverá proceder a negociação de preços.

14.5 O reajuste para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

II - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.6 Os reajustes, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.7 O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

14.8 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.9 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 O reajuste decorrente de deflação que, porventura venha reduzir o preço contratado será realizado diretamente pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço através de apostilamento.

15 VALOR ESTIMADO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O valor total estimado para a presente contratação é de:

a) Custo anual de R\$ 120.686,04 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)

ou

b) Custo mensal de R\$ 10.057,17 (dez mil, cinquenta e sete reais e dezessete centavos)

15.2 Os preços máximos admitidos para adjudicação são os preços unitários e global estimados pela Administração na planilha orçamentária (Anexo A).

15.3 A adjudicação será em lote único por menor preço global.

15.4 No Anexo A apresentamos as planilhas, em formato eletrônico, com estimativa de custos para a prestação do serviço.



15.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contenham vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido neste Termo de Referência;
- IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;

15.6.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

15.6.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;
- V - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; VII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- VIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.6.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de



custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

15.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A presente contratação se fará na AÇÃO: 4256 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, ELEMENTO DE DESPESA: 03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA, repercutindo no orçamento dos anos subsequentes, caso haja prorrogação contratual.

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO

16.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante e desde que verificada a vantagem das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

16.3 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

16.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.5 O contrato poderá ser prorrogados quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.6 A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

16.7 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mensalmente após a entrega do relatório dos serviços realizados conforme os termos contratuais, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e do fiscal do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência;
- II. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.
- III. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem autorização do Contratante;
- IV. As visitas para a realização da manutenção preventiva constarão de cronograma elaborado previamente pela Contratada, observado o prazo e o horário indicados neste Termo de Referência e apresentado ao Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar a visita.

São Luís, 13 de junho de 2017.

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio
CREA-MA 5730/D



ANEXO A

A manutenção preventiva e programada dos grupos motores geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo.

Esta planilha serve também como referência para composição de preços das manutenções preventivas e corretivas (coluna preços).

1. GRUPOS MOTOR-GERADOR – Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra			Total Item 1(1.1 a 1.3): R\$ _____
1.1	1.1.1 MOTOR DIESEL <ul style="list-style-type: none">• Verificar a existência de vazamentos;• Verificar a vedação da tampa do radiador;• Completar os níveis de óleo lubrificante e água;• Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;• Verificar tensão e estado das correias;• Verificar mangotes e braçadeiras de fixação, se necessário, trocar;• Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;• Verificar o motor de arranque;• Verificar estado da colméia do radiador;• Testar instrumentos de controle;• Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento. 1.1.2 ALTERNADOR <ul style="list-style-type: none">• Verificar regulador de tensão, se	Mensal	



	<p>defeituoso, trocar;;</p> <ul style="list-style-type: none">• Substituir escovas defeituosas;• Lubrificar mancais;• Verificar diodos e fixações, se necessário, trocar;;• Lubrificar rolamentos. <p>1.1.3 BATERIAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;• Completar nível de água;• Medir temperatura dos elementos;• Medir densidade do eletrólito;• Medir tensão por elemento;• Limpar bornes e conexões;• Caso a bateria esteja esgotada, trocar. <p>1.1.4 QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO</p> <ul style="list-style-type: none">• Reapertar conexões;• Substituir fusíveis queimados;• Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);• Verificar atuação dos relês e sensores, necessário, trocar;;• Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores, se		
--	---	--	--



	<p>necessário, trocar os componentes e elementos defeituosos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Corrigir atuação do painel de sincronismo;• Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos e substituições de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos;• Realizar ajustes na programação dos processadores caso haja necessidade. <p>1.1.5 TESTES DE FUNCIONAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">• Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:<ul style="list-style-type: none">- pressão do óleo;- temperatura do bloco e das turbinas;- frequência;- tensão do gerador;- corrente do gerador.• Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:<ul style="list-style-type: none">- tempo de entrada do grupo;- tempo de transferência.• Simular retorno da rede e anotar:<ul style="list-style-type: none">- tempo de transferência/supervisão;- tempo de resfriamento.		
--	---	--	--



	<ul style="list-style-type: none">• Anotar horas de trabalho da unidade;• Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;• Verificar estabilidade de rotação;• Corrigir as anormalidades observadas. <p>1.1.6 DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpar todo o conjunto;• Verificar aterramento;• Verificar bóia do óleo combustível;• Limpar respiro do tanque de combustível;• Realizar retificação do motor e rebobinamento do alternador caso haja necessidade.		
1.2	<p>Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal, item 1.1 e demais subitens, e mais os seguintes:</p> <p>1.2.1 MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;• Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;• Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;	Semestral	



	<ul style="list-style-type: none">• Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;• Revisar o tensor automático e o desgaste das correias, substituir se necessário;• Drenar a água decantada do tanque de combustível;• Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante;• Verificar condições do escapamento;• Limpar o pré-filtro de combustível;• Engraxar a cremalheira do volante;• Limpar o filtro de respiro;• Verificar o estado da bateria;• Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo. <p>1.2.2 ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”;• Medir resistência de isolamento (campo e armadura);• Limpar internamente com ar comprimido. <p>1.2.3 QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO</p>		
--	--	--	--



	<ul style="list-style-type: none">• Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário;• Verificar funcionamento do flutuador de baterias;• Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário;• Aferir instrumentos;• Regular tensão e frequência do gerador;• Limpar internamente com ar comprimido.		
1.3	<p>Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal, item 1.1 e seus respectivos subitens, e semestral, item 1.2 e seus respectivos subitens e mais os seguintes:</p> <p>1.3.1 MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar as folgas das válvulas com motor frio;• Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;• Testar os bicos injetores;• Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;• Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, carter e turbo	Anual	



	<p>compressor;</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar a fixação das pás do ventilador;• Testar válvula termostática;• Medir taxa de compressão. <p>1.3.2 ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar rolamentos, substituindo se necessário;• Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores, retificando se necessário;• Medir resistência ôhmica dos rolamentos;• Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário. <p>1.3.3 DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;• Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;• Eliminar pontos de ferrugem;• Refazer pintura das partes metálicas.		
--	--	--	--



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº XX/2017

PA Nº 6516/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO MOTORES GERADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço profissional na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx, daqui por diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada legalmente por XXXXXXXXXXXxx, RG nº XXXXXXXXXXXx, CPF nº XXXXXXXXx, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 6516/2016 (Pregão Eletrônico nº 18/2017)**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e na IN MPOG nº 02/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores de energia elétrica, movidos à diesel, instalados no prédio Sede do TRT da 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste contrato, sem autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da presente contratação é de:

- a) Custo anual de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) Custo mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro – Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos estão incluídos no valor dos serviços de manutenção.

Parágrafo Segundo – As únicas exceções ao disposto no Parágrafo Primeiro consistem nos serviços e peças referentes à retificação do motor e rebobinagem do alternador. Exclusivamente nestes dois casos, após a constatação do problema e apresentação do orçamento pela CONTRATADA, caberá à Administração da CONTRATADA aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços. No entanto, se for constatado através de laudo técnico, realizado por empresa independente, que os problemas que ocasionaram a necessidade de retificação do motor e rebobinagem do alternador foram produzidos por imperícia ou erros da CONTRATADA, estes custos recairão sobre esta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão prestados quanto aos seguintes equipamentos do CONTRATANTE:

1. Grupo Motor Gerador – Prédio Sede

- Gerador (alternador síncrono): Modelo MI-200. Fabricante: Leon Heimer (BRA);
- Tipo: Insonado-cabine em aço;
- Quadro de comando automático. Processador: DPC 560;
- Potência: 110 KVA;
- Motor: PowerTech de 6.8 litros. Fabricante: John Deere;
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Combustível do motor: óleo diesel;

2. Grupo Motor Gerador – Fórum Astolfo Serra

- Gerador (alternador síncrono): Fabricante: STEMAC;
- Quadro de comando automático. Processador: ST 2130;
- Potência: 150 KVA;
- Motor: MWM Modelo 6.10. Fabricante: MWM;
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz;



- Combustível do motor: óleo diesel.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, as quais deverão manter o grupo motor gerador em perfeito estado de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de peças.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos serviços e peças referentes à retificação do motor e rebobinagem do alternador. Única e exclusivamente nestes dois casos caberá à Administração do CONTRATANTE aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços. No entanto, se for constatado através de laudo técnico, realizado por empresa independente, que os problemas que ocasionaram a necessidade de retificação do motor e rebobinagem do alternador foram produzidos por imperícia ou erros da CONTRATADA, estes custos recairão sobre esta.

Parágrafo Segundo – Para suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva dos grupos motores geradores de energia elétrica a CONTRATADA deve prever a prestação dos seus serviços no horário das 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sexta, e por solicitação, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Quarto – No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

Parágrafo Sexto – A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação apresentada no Anexo A. As visitas



serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias entre uma e outra.

Parágrafo Sétimo – Além dos procedimentos e rotinas listados no Anexo A, quando do atendimento preventivo a CONTRATADA deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança.

Parágrafo Oitavo – Os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos grupos geradores estão presentes no ANEXO A.

Parágrafo Nono – A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no primeiro sábado de cada mês, no horário das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, devendo esta manutenção ser autorizada pelo Fiscal do Contrato e pela Coordenação de TI (CTIC) do CONTRATANTE.

Parágrafo Dez – A CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança nessa programação deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato e à CTIC, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Onze – Além da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá proceder, sempre que preciso, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais própria.

Parágrafo Doze – A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos grupos geradores, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.

Parágrafo Treze – A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a **atender ao chamado no prazo máximo de 3 (três) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados**.



Parágrafo Quatorze – A CONTRATADA deve manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, no prazo máximo de 3 (três) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

Parágrafo Quinze – Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório contendo todos os serviços realizados.

Parágrafo Dezesseis – Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos à sede da CONTRATADA, que os registrará. A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Parágrafo Dezessete – Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos ao plantonista designado pela CONTRATADA, que deverá portar telefone celular ligado 24 (vinte e quatro) horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste contrato, e sempre que o mesmo for alterado.

Parágrafo Dezoito – Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar, apenas para o conhecimento e anuência do fiscal, a relação das peças a serem substituídas, e a troca deverá ocorrer no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, contadas a partir da autorização do serviço pelo CONTRATANTE, excetuados serviços como a retificação do motor ou rebobinagem do alternador.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

A CONTRATADA será responsável ainda pelas limpezas dos grupos motores geradores e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e sem qualquer tipo de vazamento no sistema (mantendo a estanqueidade deste).

Parágrafo Primeiro – Apenas o óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente deverá programar qualquer atividade de manutenção preventiva, eventualmente identificada, que venha a fazer com que o ambiente da sala-cofre não esteja disponível para o usuário final, comunicando ao fiscal do TRT e à CTIC com 15 (quinze) dias de antecedência, a qual somente poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Tecnologia da Informática e Comunicação (CTIC).



Parágrafo Terceiro – Depois de iniciado o atendimento do chamado para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas dentro do prazo definido no Parágrafo Treze da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto – Quando necessária a substituição de peças, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, aquelas deverão ser novas e de mesmas características das originais, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comprovar, através de nota fiscal, sua autenticidade, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto – Todos os custos de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais deverão correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
- b) Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas à execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f) Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- g) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- h) Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- i) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das já elencadas:



1. Prestar os serviços objeto desta contratação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
2. Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela Administração do CONTRATANTE;
4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
5. Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
6. Executar os serviços de manutenção do grupo gerador, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajuste, lubrificação, substituições e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas no Termo de Referência e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;
7. Colocar ao dispor do CONTRATANTE, nas manutenções preventivas e corretivas, pessoal habilitado, dispondo de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços;
8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
9. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;
10. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do CONTRATANTE;
11. Refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
12. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos e pelo descarte dos oleaginosos em local e de maneira apropriados;
13. Ressarcir eventuais prejuízos ocorridos por parte do CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
14. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;



15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
16. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE na execução dos serviços;
17. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
18. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
20. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
21. Nomear um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la nas questões relativas ao contrato e as prestações do serviço;
22. Registrar o contrato, após a sua assinatura, no órgão competente, para obtenção da ART pertinente a prestação dos serviços objeto;
23. **Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência contratual, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.**

Parágrafo Primeiro – Concluído o levantamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e, após sanados estes eventuais problemas, a CONTRATADA passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período, a CONTRATADA não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência contratual, ou de sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se



verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal para a realização de serviços que porventura impliquem em desligamento de energia e outros, solicitando autorização à Administração do CONTRATANTE, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, o que não lhe enseja o direito de recebimento de valores extras.

Parágrafo Quarto – O prazo para prestar a assistência técnica será sempre contado da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do CONTRATANTE, não sendo dia útil. Quanto ao controle da hora em que ocorrer a solicitação, observar-se-á o sistema de registro que for adotado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.

Parágrafo Sexto – A equipe da CONTRATADA deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria.

Parágrafo Sétimo – Ao indicar o preposto, deve ser fornecido um e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo a ela a total responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Nono – Os técnicos executores dos serviços de manutenção deverão ser comprovadamente experientes e qualificados. Esta comprovação deve ser realizada pelo fiscal, através do fornecimento, pela CONTRATADA, de comprovantes de tempo de experiência em manutenção de grupos geradores, de certificados de treinamentos ou atestados de capacidade técnica, podendo o fiscal negar ou exigir outro técnico, caso não seja comprovada a experiência/conhecimento requerido, sem prejuízo às penalidades previstas na Cláusula Nona.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

1. Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos serviços;
2. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Manter os locais onde se acham instalados os grupos geradores, seus acessos e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo o depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado na Cláusula Doze.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Deixar de assinar o contrato;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – São condutas que caracterizam fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) Entregar um serviço por outro ou realizar serviços inapropriados (“gambiarra”);
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

Parágrafo Segundo – Caracterizam comportamento inidôneo as seguintes condutas:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Ter sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto/a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- I - **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II - **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação
4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras	3	Por ocorrência, sem



	entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc., sem a anuência do CONTRATANTE		prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir os prazos para a manutenção PREVENTIVA dos grupos geradores, vide Anexo A:		
	a) Até 02 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) Até 05 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) Até 10 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) Até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) Até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) Até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) Acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	No caso da manutenção CORRETIVA, deixar de:		
	- Substituir peça defeituosa dentro do prazo máximo estipulado – Parágrafo Dezoito da Cláusula Quarta		
	- Atender aos chamados efetuados dentro do prazo estipulado – Parágrafos Treze e Quatorze da Cláusula Quarta		
	a) Até 02 horas de atraso	1	Por ocorrência
	b) Até 03 horas de atraso	2	Por ocorrência
	c) Até 04 horas de atraso	4	Por ocorrência
	d) Até 05 horas de atraso	5	Por ocorrência
	e) Acima de 05 horas de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	No caso da manutenção PREVENTIVA: - Realizar manutenções em desobediência ao	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade



	cronograma estabelecido ou alterá-lo sem a anuência do fiscal do contrato – Parágrafos Nono e Dez da Cláusula Quarta		de rescisão contratual
10	No caso da manutenção CORRETIVA, deixar de: - Realizar os serviços com qualidade, de forma a permitir a reincidência das falhas por imperícia ou desconhecimento; - Concluir o atendimento do chamado dentro do prazo definido no Parágrafo Treze da Cláusula Quarta	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	No caso da manutenção CORRETIVA: - Deixar de substituir as peças defeituosas ou substituí-las por peças que não sejam novas ou homologadas pelos fabricantes dos equipamentos – vide o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Não manter a documentação de habilitação atualizada		Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo TRT, conforme Instrução Normativa pertinente
13	Não apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
14	Não fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	3	Por ocorrência
15	Não utilizar técnico(s) executor(es) dos serviços de manutenção comprovadamente experiente e qualificado – Parágrafo Nono da Cláusula Sétima	3	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência



17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
----	---	---	----------------

III - **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela 3, abaixo:

TABELA 3 – SITUAÇÕES E PRAZOS DE CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 01 (um) ano

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada pela CONTRATADA, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sexto – A aplicação de multa não impede, a critério da Administração do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.



Parágrafo Oitavo – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Nono – Além dos casos já previstos na Tabela 2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital, situados na Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 3 (três) meses a vigência contratual e será renovada a cada prorrogação feita.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo acima delimitado, será a garantia liberada ou restituída à CONTRATADA e, caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DOZE – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal está condicionada ao atesto dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

Parágrafo Terceiro – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – A correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Parágrafo Oitavo – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Nono – A CONTRATADA pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Dez – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Onze – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TREZE – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do último dia previsto no edital para a apresentação das propostas, de acordo com a variação do Índice De Preço Ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:



$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

I₀

Em que:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último reajuste

P = preço dos serviços

Parágrafo Primeiro – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo – O primeiro reajuste será contado a partir da data limite da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes serão procedidos de forma automática pelo CONTRATANTE. Caso verificado preço acima do mercado, o CONTRATANTE deverá efetuar negociação de preços.

Parágrafo Quarto – O reajuste para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será concedido considerando-se:

I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

II – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

Parágrafo Oitavo – Os reajustes não interferem no direito das partes a solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono – O reajuste decorrente de deflação que, porventura venha reduzir o valor contratual será realizado diretamente pelo CONTRATANTE, através de apostilamento, dando-se ciência à CONTRATADA do novo preço.

CLÁUSULA CATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação se fará na Ação: 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica, repercutindo no orçamento dos anos subsequentes, caso haja prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - Que o valor contratual permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - Que a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

Parágrafo Quinto – A Administração do CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Sexto – O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mensalmente, após a entrega do relatório dos serviços realizados conforme os termos contratuais, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Pregão Eletônico SRP Nº 18/2017 – Proc. n. 6516/2016

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2 - _____

Ident. nº:

Ident. nº:



ANEXO A

A manutenção preventiva e programada dos grupos motores geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo:

GRUPOS MOTORES GERADORES	
Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra	
Periodicidade Mensal	<p>1. MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar a existência de vazamentos;• Verificar a vedação da tampa do radiador;• Completar os níveis de óleo lubrificante e água;• Limpar filtros de ar e, se necessário, trocá-los;• Verificar tensão e estado das correias;• Verificar mangotes e braçadeiras de fixação e, se necessário, trocá-los;• Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;• Verificar o motor de arranque;• Verificar estado da colméia do radiador;• Testar instrumentos de controle;• Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento; <p>2. ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar regulador de tensão e, se defeituoso, trocá-lo;• Substituir escovas defeituosas;• Lubrificar mancais;• Verificar diodos e fixações e, se necessário, trocá-los;• Lubrificar rolamentos; <p>3. BATERIAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;• Completar nível de água;• Medir temperatura dos elementos;• Medir densidade do eletrólito;• Medir tensão por elemento;• Limpar bornes e conexões;• Caso a bateria esteja esgotada, trocá-la; <p>4. QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO</p> <ul style="list-style-type: none">• Reapertar conexões;• Substituir fusíveis queimados;• Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);• Verificar atuação dos relês e sensores e, necessário, trocá-los;• Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis



	<p>reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores e, se necessário, trocar os componentes e elementos defeituosos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Corrigir atuação do painel de sincronismo;• Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos e substituições de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos;• Realizar ajustes na programação dos processadores, caso haja necessidade. <p>5. TESTES DE FUNCIONAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none">• Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:<ul style="list-style-type: none">- pressão do óleo;- temperatura do bloco e das turbinas;- frequência;- tensão do gerador;- corrente do gerador;• Simular falta de rede, com o equipamento no automático, e anotar:<ul style="list-style-type: none">- tempo de entrada do grupo;- tempo de transferência;• Simular retorno da rede e anotar:<ul style="list-style-type: none">- tempo de transferência/supervisão;- tempo de resfriamento;• Anotar horas de trabalho da unidade;• Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;• Verificar estabilidade de rotação;• Corrigir as anormalidades observadas; <p>6. DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpar todo o conjunto;• Verificar aterramento;• Verificar bóia do óleo combustível;• Limpar respiro do tanque de combustível;• Realizar retificação do motor e rebobinamento do alternador, caso haja necessidade.
<p>Periodicidade Semestral</p>	<p>Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal, e mais os seguintes:</p> <p>1. MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;• Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando-o, se necessário;• Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;



	<ul style="list-style-type: none">• Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;• Revisar o tensor automático e o desgaste das correias, substituindo-os, se necessário;• Drenar a água decantada do tanque de combustível;• Lubrificar os rolamentos da bomba autoaspirante;• Verificar condições do escapamento;• Limpar o pré-filtro de combustível;• Engraxar a cremalheira do volante;• Limpar o filtro de respiro;• Verificar o estado da bateria;• Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo; <p>2. ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”;• Medir resistência de isolamento (campo e armadura);• Limpar internamente com ar comprimido; <p>3. QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário;• Verificar funcionamento do flutuador de baterias;• Medir resistência de isolamento e corrigi-la, se necessário;• Aferir instrumentos;• Regular tensão e frequência do gerador;• Limpar internamente com ar comprimido.
<p>Periodicidade Anual</p>	<p>Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral, e mais os seguintes:</p> <p>1. MOTOR DIESEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar as folgas das válvulas com motor frio;• Verificar os rolamentos da bomba d’água e polia esticadora;• Testar os bicos injetores;• Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;• Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, carter e turbo compressor;• Verificar a fixação das pás do ventilador;• Testar válvula termostática;• Medir taxa de compressão; <p>2. ALTERNADOR</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar rolamentos, substituindo-os, se necessário;



	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a necessidade de retificação dos anéis coletores, retificando-os, se necessário;• Medir resistência ôhmica dos rolamentos;• Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos, corrigindo-os, se necessário; <p>3. DIVERSOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;• Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;• Eliminar pontos de ferrugem;• Refazer pintura das partes metálicas.
--	---